



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Notificação Prévia nº CM-024/2014

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador Nilmar Eustáquio
Proposição : PLO CM-113/2014 – Índice de perdas pelas Concessionárias
Consultoria Jurídica : CONJUR
Óbice/Observação :

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que o Projeto em tela não poderá prosperar, pois, fere o artigo 2º da CF, bem como o inciso V, do §3º, do art. 48 da LOM, *verbis*:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 48.

(...)

§ 3º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

(...)

V – organização administrativa, serviços públicos e matérias orçamentárias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Portanto, conclui-se, não obstante a nobreza da iniciativa, que o Projeto de Lei é de todo inconstitucional e não deverá prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2014.

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial
OAB/MG:66.289

Recibos:

AUTOR(a): _____ / _____ / _____ Assinatura: _____

DILEGIS: _____ / _____ / _____ Assinatura: _____